

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, (nº 4.361, de 2004, na origem), do Deputado Vieira Reis, que *declara os Centros de Inclusão Digital – CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011, (nº 4.361, de 2004, na origem), do Deputado VIEIRA REIS, que *declara os Centros de Inclusão Digital – CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

Em resumo, a proposição prevê que, se as empresas que oferecem, mediante remuneração, serviço de locação de computadores para o acesso à rede internacional de computadores (*Internet*), as chamadas *Lan Houses*, possuam implementos técnicos que permitam orientar e alertar menores de 18 anos com relação ao acesso a jogos eletrônicos não recomendados para a sua faixa etária, respeitando a classificação indicativa

do Ministério da Justiça, em especial quanto a sites pornográficos e afins; garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do usuário, bem como do conteúdo acessado, salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos de regulamento próprio; e o registro do nome e do documento de identidade do usuário, terão *assegurado prioridade às linhas de financiamento especiais para aquisição de computadores ofertadas por órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, e, em especial, por instituições financeiras públicas tais como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES e outros.*

Ademais, a proposição prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão implantar parcerias com as *Lan Houses* para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, de utilidade pública, de interesse do cidadão e da administração, com vistas na universalização do acesso à internet, especialmente em programas de complementação pedagógica, bem como para assegurar acessibilidade a pessoas com deficiência e que os Municípios, organizações e associações representativas das *Lan Houses* poderão criar selos de qualificação, a serem conferidos a essas entidades que cumprirem os propósitos da Lei que se originar do projeto ou que se caracterizem como de promoção de bem-estar social.

O PLC nº 28, de 2011, foi despachado ao exame desta Comissão e ainda da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Como já se registrou, a presente proposição foi despachada, também, à CAE e a CCT, comissões que, certamente, terão condições de se debruçar com mais propriedade no seu mérito. Cabe, então, a esta

Comissão se limitar aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, além da questão dos temas que tocam a organização administrativa da União.

Observa-se que o objeto central da proposição é o estabelecimento de parâmetros para a criação de um programa voltado à concessão de créditos especiais para as chamadas *Lan Houses*, sob determinadas condições.

Ou seja, trata-se, efetivamente, da fixação de diretrizes básicas para que o Poder Público possa intervir na matéria, permitindo direcionar essas *Lan Houses* a se integrarem em um esforço para a inclusão digital, ultrapassando o seu atual papel e afastando-as de se tornarem locais onde a presença de jovens e crianças não é recomendável.

Nesse ponto, sem dúvida, o projeto é bem sucedido ao se tornar propositivo, em vez de proibitivo, superando, inclusive, o debate em torno dos limites da ação do Estado no campo da liberdade de expressão.

Trata-se de providência que irá viabilizar a cooperação dessas casas em programas governamentais, na forma que dispuser o regulamento, cuja edição se impõe para dar efetividade às medidas.

Assim, o que pretende o PLC nº 28, de 2011, é orientar a ação do Poder Executivo na matéria, permitindo, sem invadir as suas atribuições, o estabelecimento das políticas voltadas para a área.

Não há, sem dúvida, reparo a ser feito ao procedimento, absolutamente consentâneo com o papel que o Poder Legislativo deve ter em uma democracia moderna.

Sem avançar no mérito propriamente dito da proposição, que, como se comentou, será apreciado de forma mais adequada pelas demais comissões, é importante, entretanto, deixar registrado que a proposta foi construída na Câmara dos Deputados no seio de uma Comissão Especial que teve o cuidado de realizar um exaustivo programa de audiências públicas com todos os setores interessados, na busca de melhor solução para o problema.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, nos aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator